

## MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.149.125/0001-00



## CONTROLE INTERNO PARECER DE ANÁLISE DO CONTRATO

O Sr. FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO, responsável pelo Controle Interno do Município de NOVA TIMBOTEUA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 199/2017GP/PMNT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº 039-2023 referente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PMNT – PE, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, celebrado com a empresa vencedora B N DE JESUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.403.914/0001-90, sediada na ROD. BR 316 – KM 01 – ED. LIVING NEXT OFFICE 3, 1762 – SI 312 – ATALAIA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** 

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa da Autoridade Competente, com todos os itens pertinentes, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas



## MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.149.125/0001-00



e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Nova Timboteua, 12 de Junho de 2023.

FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO Controlador interno - CPF:229.061.262-68

Portaria: nº 199/2017/GP/PMNT